

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A. TRANSPORTADORA S.A.  
CNPJ: 18.022.405/0001-91  
NIRE 3.530.056.148-1



JUCESP PROTOCOLO  
2.806.932/23-3



**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
realizada em 22 de setembro de 2023.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 (vinte e dois) dias de setembro de 2023, às 10:00 horas, na Rua Antônio Amstalden, nº 70, Bairro Capela, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP: 13.285.502.
- 2. PRESENÇA:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da Companhia.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.
- 4. MESA:** Presidente: André Tilkian; Secretário: Norberto Elias.
- 5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** aprovado por unanimidade dos acionistas

1. A destituição do Sr. Norberto Elias do cargo de Diretor da Companhia;
2. A eleição do Diretor Presidente, sendo eleito para o cargo o Sr. **ANDRÉ TILKIAN**, maior, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/02/1979, portador do RG nº 29.893.443-7, SSP/SP, CPF nº 302.753.928-05, residente e domiciliado a rua Moacyr Dallesio Grassi, nº 240, Alphaville Dom Pedro 2, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.097.243, com mandato de 3 (três anos), compreendendo o período de 22/09/2023 a 21/09/2026, o qual declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil e em ato contínuo, tomou posse mediante termo lavrado.
3. A alteração do artigo 7º que passará de:

*"Artigo 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria que será composta por 02 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, todos com cargo de Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor sem designação específica. Os membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício de suas funções.*

*Parágrafo 1º - O prazo de mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e, quando não o forem, servirão até que se apresentem os novos eleitos, dentro do prazo legal.*

*Parágrafo 2º - Compete à Assembleia fixar o montante global e a distribuição da remuneração dos membros da Diretoria.*

*Parágrafo 3º - A Diretoria apresentará anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, na forma do disposto no Art. 133 da Lei no 6.404/76."*

*[Handwritten signatures in blue ink]*



para:

**Artigo 7º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria que será composta por 01 (um) membro eleito em Assembleia Geral, com cargo de Diretor, sendo 01 (um) Diretor Presidente. O membro será investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse, dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo 1º** - O prazo de mandato do Diretor é de 03 (três) anos, podendo ser reeleito, e, quando não o for, servirá até que se apresente o novo eleito, dentro do prazo legal.

**Parágrafo 2º** - Compete à Assembleia fixar o montante global e a distribuição da remuneração do membro da Diretoria.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria apresentará anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, na forma do disposto no Art. 133 da Lei no 6.404/76."

4. A alteração do artigo 8º que passará de:

**Artigo 8º** - No caso de ausência ou de impedimento temporário por menos de 30 (trinta) dias do Diretor Presidente, suas funções serão acumuladas pelo Diretor sem designação específica, ou na falta deste, pelo acionista.

**Parágrafo 1º** - No caso de renúncia, ausência por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer dos Diretores, suas funções serão desempenhadas pelo Diretor sem designação específica, ou na falta deste, por um representante eleito pelos Acionistas, até que se processe a eleição de seu substituto pela próxima Assembleia Geral que se realizar, o qual deverá cumprir o restante do mandato do membro a ser substituído.

**Parágrafo 2º** - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído."

para:

**Artigo 8º** - No caso de ausência ou de impedimento temporário por menos de 30 (trinta) dias do Diretor Presidente, suas funções acumuladas serão pelo acionista.

**Parágrafo único** - No caso de renúncia, ausência por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer do Diretor, sua função será desempenhada por um representante eleito pelos Acionistas, até que se processe a eleição de seu substituto pela próxima Assembleia Geral que se realizar, o qual deverá cumprir o restante do mandato do membro a ser substituído."

5. A alteração do artigo 9º que passará de:

**Artigo 9º** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, por convocação de qualquer Diretor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo 1º** - As decisões da Diretoria serão lavradas em livro próprio. Em caso de impasse, prevalecerá a deliberação tomada pelo Diretor sem designação específica.

**Parágrafo 2º** - Qualquer Diretor terá o direito de outorgar mandato a outro Diretor, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quórum", seja para a votação. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião de Diretoria.", para:

**“Artigo 9º** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente, sempre que os interesses sociais assim exigirem com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único** - As decisões da Diretoria serão lavradas em livro próprio.

6. A alteração do artigo 11º que passará de:

**“Artigo 11º** - A Companhia será validamente representada e estará vinculada mediante assinatura ISOLADA do Diretor Presidente, para a prática dos seguintes atos:

- a) Receber, representar e assinar pela Companhia em recibos de quitação, correspondências, e termos de responsabilidade que envolvam responsabilidade da Companhia;
- b) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, desistir, contrair obrigações, estipular e renunciar direitos, nas operações e atos assumidos pela Diretoria;
- c) Coordenar, representar e assinar pela Companhia em suas relações institucionais com o mercado, entidades civis, sociedades públicas, privadas e de economia mista, imprensa, entidades de classe, órgãos, repartições e autoridades da administração pública direta e indireta, federal, estadual, municipal e ainda em juízo;

**Parágrafo 1º** - Caberá, ainda, ao Diretor Presidente, conforme disposto no Regulamento Interno:

- a) Executar as diretrizes, políticas e a administração em geral da Companhia praticando, para tanto, todos os atos necessários a este fim;
- b) Convocar as reuniões de Diretoria e estabelecer a pauta dessas;
- c) Propor para aos acionistas regulamentos e políticas internas que julgar necessárias;
- d) Coordenar as atividades de natureza jurídica, comunicação, imagem e propaganda e marketing da Companhia;
- e) Coordenar as atividades administrativas e de tecnologia da informação da Companhia;
- f) Coordenar a equipe de vendas visando buscar oportunidades comerciais para Companhia;
- g) Elaborar e enviar para os assessores jurídicos todos os contratos de prestação de serviços junto a cliente novos, os quais devem ser autorizados pelos acionistas;
- h) Coordenar os responsáveis pelas operações de transporte, observando as políticas da Companhia e os limites operacionais de risco definidos pelos acionistas;
- i) Manter o equilíbrio entre risco e retorno da Companhia criando uma cultura de visão de mitigação de risco permanente;
- j) Validar e acompanhar a curva futura de preços dos serviços da Companhia;
- k) Coordenar o desenvolvimento e implementação do planejamento estratégico anual da Companhia em conjunto com demais áreas/setores afins.”

para:

**“Artigo 11º** - A Companhia será validamente representada e estará vinculada mediante assinatura ISOLADA do Diretor Presidente, para a prática dos seguintes atos:

- a) Receber, representar e assinar pela Companhia em recibos de quitação, correspondências, e termos de responsabilidade que envolvam responsabilidade da Companhia;
- b) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, desistir, contrair obrigações, estipular e renunciar direitos, nas operações e atos assumidos pela Diretoria;
- c) Coordenar, representar e assinar pela Companhia em suas relações institucionais com o mercado, entidades civis, sociedades públicas, privadas e de economia mista, imprensa, entidades de classe, órgãos, repartições e autoridades da administração pública direta e indireta, federal, estadual, municipal e ainda em juízo;

**Parágrafo 1º** - Caberá, ainda, ao Diretor Presidente, conforme disposto no Regulamento Interno:

- a) Executar as diretrizes, políticas e a administração em geral da Companhia praticando, para tanto, todos os atos necessários a este fim;
- b) Convocar as reuniões de Diretoria e estabelecer a pauta dessas;
- c) Propor para aos acionistas regulamentos e políticas internas que julgar necessárias;
- d) Coordenar as atividades de natureza jurídica, comunicação, imagem e propaganda e marketing da Companhia;
- e) Coordenar as atividades administrativas e de tecnologia da informação da Companhia;
- f) Coordenar a equipe de vendas visando buscar oportunidades comerciais para Companhia;
- g) Elaborar e enviar para os assessores jurídicos todos os contratos de prestação de serviços junto a cliente novos, os quais devem ser autorizados pelos acionistas;
- h) Coordenar os responsáveis pelas operações de transporte, observando as políticas da Companhia e os limites operacionais de risco definidos pelos acionistas;
- i) Manter o equilíbrio entre risco e retorno da Companhia criando uma cultura de visão de mitigação de risco permanente;
- j) Validar e acompanhar a curva futura de preços dos serviços da Companhia;
- k) Elaborar o orçamento anual da companhia e submetê-los para aprovação dos acionistas;
- l) Fornecer a qualquer tempo informações financeiras da Companhia que forem solicitadas pelos acionistas e pelos auditores externos;
- m) Gerir as políticas e diretrizes de recursos humanos da Companhia bem como admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados;
- n) Coordenar o desenvolvimento e implementação do planejamento estratégico anual da Companhia em conjunto com demais áreas/setores afins.”

7. A extinção do artigo 12º, passando assim, o artigo 13º a ser o artigo 12º, e assim por diante;

8. Alteração do artigo 12º (antigo 13º), que passará de:

**“Artigo 13° - São vedações comuns a todos os membros da Diretoria:**

- (a) Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se pessoalmente por aval ou fiança;
- (b) É expressamente vedado aos Diretores ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Estatuto, utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, não produzindo quaisquer destes atos porventura praticados, efeitos em relação à Companhia, salvo se a Companhia estiver representada por todos os Diretores, desde que, em qualquer situação, tenha havido expressa e prévia autorização por escrito dos acionistas que representem a totalidade do capital social, ou se estes participarem dos respectivos atos ou negócios, expressando sua concordância;
- (c) É vedada a contratação de empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições bancárias e financeiras, especialmente com bancos e entidades oficiais de crédito e quaisquer outras, com poderes especiais para ajustar e assinar quaisquer contratos, oferecendo e dando em garantia bens da Companhia por qualquer dos Diretores, salvo se for autorizado, por escrito, pelos acionistas;
- (d) É vedado emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar notas promissórias, e quaisquer outros títulos de crédito, inclusive alienando fiduciariamente bens móveis da Companhia, salvo se for autorizado, por escrito, pelos acionistas;
- (e) É vedado ao Diretor Presidente e ao Diretor sem designação específica assinar ou proceder a quaisquer operações financeiras em nome da Companhia, de quaisquer valores, incluindo, mas não se limitando a transferências bancárias, emissão, endosso, assinatura, aceite e aval de cheques, saques, antecipação ou desconto de duplicatas, sem a anuência expressa de pelo menos um Acionista, sendo tais prerrogativas atribuídas única e exclusivamente aos Acionistas, os quais poderão realizá-las, todas e sem exceção, para quaisquer valores, ISOLADAMENTE;
- (f) É vedado aos Diretores elegerem procuradores para representá-los, salvo se houver anuência expressa dos acionistas.”

para:

**“Artigo 12° - São vedações comuns a todos os membros da Diretoria:**

- a) Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se pessoalmente por aval ou fiança;
- b) É expressamente vedado aos Diretores ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Estatuto, utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, não produzindo quaisquer destes atos porventura praticados, efeitos em relação à Companhia, salvo se a Companhia estiver representada por todos os Diretores, desde que, em qualquer situação, tenha havido expressa e prévia autorização por escrito dos acionistas que representem a totalidade do capital social, ou se estes participarem dos respectivos atos ou negócios, expressando sua concordância;
- c) É vedada a contratação de empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições bancárias e financeiras, especialmente com bancos e entidades oficiais de crédito e quaisquer outras, com poderes

UNESP

A TRANSPORTADORA S.A.

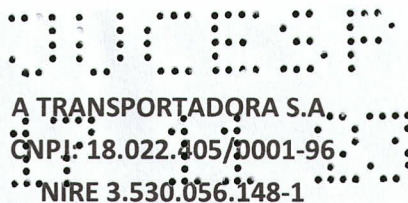
CNPJ: 18.022.405/0001-96

NIRE 3.530.056.148-1

- especiais para ajustar e assinar quaisquer contratos, oferecendo e dando em garantia bens da Companhia por qualquer dos Diretores, salvo se for autorizado, por escrito, pelos acionistas;*
- d) *É vedado emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar notas promissórias, e quaisquer outros títulos de crédito, inclusive alienando fiduciariamente bens móveis da Companhia, salvo se for autorizado, por escrito, pelos acionistas;*
  - e) *É vedado ao Diretor Presidente assinar ou proceder a quaisquer operações financeiras em nome da Companhia, de quaisquer valores, incluindo, mas não se limitando a transferências bancárias, emissão, endosso, assinatura, aceite e aval de cheques, saques, antecipação ou desconto de duplicatas, sem a anuência expressa de pelo menos um Acionista, sendo tais prerrogativas atribuídas única e exclusivamente aos Acionistas, os quais poderão realizá-las, todas e sem exceção, para quaisquer valores, ISOLADAMENTE;*
  - f) *É vedado ao Diretor eleger procuradores para representá-lo, salvo se houver anuência expressa dos acionistas."*

6. Diante das alterações, consolida-se o Estatuto social:

*Uly*  
*Uly*  
*Uly*  
*Lu*



A TRANSPORTADORA S.A.

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

**Artigo 1º** - A sociedade anônima opera sob a denominação de **A TRANSPORTADORA S.A.** ("Companhia") e rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro Rua Antônio Amstalden, no 70, Bairro Capela, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP: 13285.502.

**Parágrafo Único** - A Companhia pode, por deliberação dos acionistas, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º** - A Companhia tem por objeto transporte rodoviário de cargas em geral, inclusive produtos de interesse da saúde, medicamentos e insumos, correlatos, cosméticos, saneantes domissanitários e alimentos (CNAE 4930-2/02) e transporte rodoviário de cargas de produtos perigosos (CNAE 4930- 2/03).

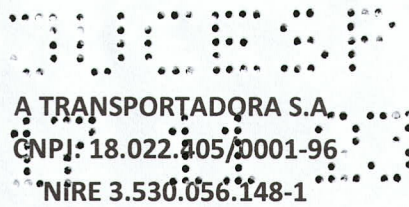
### CAPÍTULO II

#### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 617.093,00 (seiscentos e dezessete mil e noventa e três reais), representado por 617.093 (seiscentas e dezessete mil e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - A Companhia tem o direito, a juízo de sua Assembleia Geral, de a qualquer tempo criar classes de ações preferenciais, ou ainda, de aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais. O montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não poderá exceder o limite imposto pelo artigo 15, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades Anônimas.



**Parágrafo 3°** - Em caso de aumento de capital social é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contados da notificação enviada aos acionistas neste sentido.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6°** - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando convocadas pela Diretoria, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Parágrafo 1°** - A Assembleia Geral será instalada por qualquer acionista e presidida por qualquer membro da Diretoria ou acionista, que a presidirá, cabendo ao Presidente da Assembleia convidar um secretário. Suas deliberações serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta das ações com direito a voto, salvo maior quórum previsto em lei. Caso a Assembleia convocada não conte com a presença dos acionistas que representem o mínimo a maioria do capital social a sua instalação ficará prejudicada, devendo ser reconvocada para 15 (quinze) dias subsequentes, quando poderá ser instalada em segunda convocação, com qualquer número, na forma do art. 125, da Lei no 6.404,76.

**Parágrafo 2°** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador devidamente constituído para tal finalidade.

**Parágrafo 3°** - Às Assembleias Gerais deverão ser necessariamente submetidas, sem prejuízo daquelas previstas ou resultantes da lei, as seguintes matérias:

- a) Criação de nova classe de ações ou aumento de classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, bem como alterações nas preferenciais, vantagens e condições de resgate das ações preferenciais já existentes;
- b) Emissão de bônus de subscrição ou de opções de compra de ações;
- c) Criação de partes beneficiárias ou de quaisquer títulos ou celebração de contratos que confirmem a terceiros o direito de participação nos lucros da Companhia;
- d) Aquisição e alienação de participações societárias;
- e) Autorização aos Diretores para confessar falência, requerer recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

A TRANSPORTADORA S.A.

CNPJ: 18.022.405/0001-96

NIRE 3.530.056.148-1

- f) Escolha e substituição de auditores externos da Companhia;
- g) Eleição da Diretoria e definição de sua remuneração.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 7º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria que será composta por 01 (um) membro eleito em Assembleia Geral, com cargo de Diretor, sendo 01 (um) Diretor Presidente. O membro será investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse, dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo 1º** - O prazo de mandato do Diretor é de 03 (três) anos, podendo ser reeleito, e, quando não o for, servirá até que se apresente o novo eleito, dentro do prazo legal.

**Parágrafo 2º** - Compete à Assembleia fixar o montante global e a distribuição da remuneração do membro da Diretoria.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria apresentará anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, na forma do disposto no Art. 133 da Lei no 6.404/76.

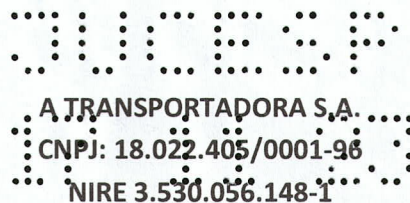
**Artigo 8º** - No caso de ausência ou de impedimento temporário por menos de 30 (trinta) dias do Diretor Presidente, suas funções serão acumuladas pelo acionista.

**Parágrafo único** - No caso de renúncia, ausência por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer do Diretor, sua função será desempenhada por um representante eleito pelos Acionistas, até que se processe a eleição de seu substituto pela próxima Assembleia Geral que se realizar, o qual deverá cumprir o restante do mandato do membro a ser substituído.

**Artigo 9º** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, por convocação do Diretor Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único** - As decisões da Diretoria serão lavradas em livro próprio.

**Artigo 10º** - A Companhia, para a representação *ad judicium* de que trata o art. 75, VIII, do Código de Processo Civil, poderá, sempre por um de seus Diretores, constituir procurador, conferindo-lhe poderes para prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da Companhia, constando da procuração, dentre outros necessários, poderes para receber



citação e intimação, para acordar, discordar, transigir, confessar e depor pessoalmente como representante legal da Companhia judicialmente.

**Artigo 11°** - A Companhia será validamente representada e estará vinculada mediante assinatura **ISOLADA** do Diretor Presidente, para a prática dos seguintes atos:

- a) Receber, representar e assinar pela Companhia em recibos de quitação, correspondências, e termos de responsabilidade que envolvam responsabilidade da Companhia;
- b) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, desistir, contrair obrigações, estipular e renunciar direitos, nas operações e atos assumidos pela Diretoria;
- c) Coordenar, representar e assinar pela Companhia em suas relações institucionais com o mercado, entidades civis, sociedades públicas, privadas e de economia mista, imprensa, entidades de classe, órgãos, repartições e autoridades da administração pública direta e indireta, federal, estadual, municipal e ainda em juízo;

**Parágrafo 1°** - Caberá, ainda, ao Diretor Presidente, conforme disposto no Regulamento Interno:

- a) Executar as diretrizes, políticas e a administração em geral da Companhia praticando, para tanto, todos os atos necessários a este fim;
- b) Convocar as reuniões de Diretoria e estabelecer a pauta dessas;
- c) Propor para aos acionistas regulamentos e políticas internas que julgar necessárias;
- d) Coordenar as atividades de natureza jurídica, comunicação, imagem e propaganda e marketing da Companhia;
- e) Coordenar as atividades administrativas e de tecnologia da informação da Companhia;
- f) Coordenar a equipe de vendas visando buscar oportunidades comerciais para Companhia;
- g) Elaborar e enviar para os assessores jurídicos todos os contratos de prestação de serviços junto a cliente novos, os quais devem ser autorizados pelos acionistas;
- h) Coordenar os responsáveis pelas operações de transporte, observando as políticas da Companhia e os limites operacionais de risco definidos pelos acionistas;

- i) Manter o equilíbrio entre risco e retorno da Companhia criando uma cultura de visão de mitigação de risco permanente;
- j) Validar e acompanhar a curva futura de preços dos serviços da Companhia;
- k) Elaborar o orçamento anual da companhia e submetê-los para aprovação dos acionistas;
- l) Fornecer a qualquer tempo informações financeiras da Companhia que forem solicitadas pelos acionistas e pelos auditores externos;
- m) Gerir as políticas e diretrizes de recursos humanos da Companhia bem como admitir, promover, suspender, dispensar, demitir e contratar empregados;
- n) Coordenar o desenvolvimento e implementação do planejamento estratégico anual da Companhia em conjunto com demais áreas/setores afins.

**Artigo 12°** - São vedações comuns a todos os membros da Diretoria:

- a) Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se pessoalmente por aval ou fiança;
- b) É expressamente vedado aos Diretores ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Estatuto, utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, não produzindo quaisquer destes atos porventura praticados, feitos em relação à Companhia, salvo se a Companhia estiver representada por todos os Diretores, desde que, em qualquer situação, tenha havido expressa e prévia autorização por escrito dos acionistas que representem a totalidade do capital social, ou se estes participarem dos respectivos atos ou negócios, expressando sua concordância;
- c) É vedada a contratação de empréstimos e financiamentos com quaisquer instituições bancárias e financeiras, especialmente com bancos e entidades oficiais de crédito e quaisquer outras, com poderes especiais para ajustar e assinar quaisquer contratos, oferecendo e dando em garantia bens da Companhia por qualquer dos Diretores, salvo se for autorizado, por escrito, pelos acionistas;
- d) É vedado emitir, endossar, sacar, assinar, aceitar e avalizar notas promissórias, e quaisquer outros títulos de crédito, inclusive alienando fiduciariamente bens móveis da Companhia, salvo se for autorizado, por escrito, pelos acionistas;
- e) É vedado ao Diretor Presidente assinar ou proceder a quaisquer operações financeiras em nome da Companhia, de quaisquer valores, incluindo, mas não se limitando a transferências bancárias, emissão, endosso, assinatura, aceite e aval de cheques, saques, antecipação ou desconto de duplicatas, sem a anuência expressa de pelo menos um

Acionista, sendo tais prerrogativas atribuídas única e exclusivamente aos Acionistas, os quais poderão realizá-las, todas e sem exceção, para quaisquer valores, ISOLADAMENTE;

- f) É vedado ao Diretor eleger procuradores para representá-lo, salvo se houver anuência expressa dos acionistas.

#### CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

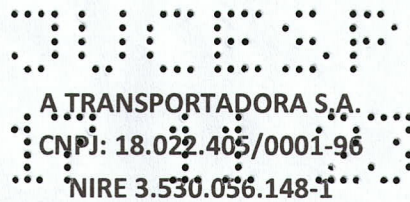
**Artigo 13°** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de gestão máximo de 1 (um) ano, a expirar por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo esse órgão de funcionamento não permanente, somente sendo instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

**Artigo 14°** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e a remuneração definidas pela Lei no 6.404, de 1976.

#### CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

**Artigo 15°** - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. O lucro líquido verificado terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até que esta atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) As importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a reservas para contingências;
- c) 10% (dez por cento), no mínimo, para a distribuição de dividendos obrigatórios, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste Estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral; e
- d) O saldo restante terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.



A TRANSPORTADORA S.A.

CNPJ: 18.022.405/0001-96

NIRE 3.530.056.148-1

**Parágrafo 1º** - Os dividendos deverão ser pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei das Sociedades Anônimas, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto ou do art. 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo 3º** - Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades Anônimas, o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

**Parágrafo 4º** - Após as deduções previstas neste artigo e seus parágrafos, o lucro remanescente poderá ser total ou parcialmente retido, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, com base em orçamento anual preparado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, permitindo que a Companhia disponha de recursos gerados pelas suas operações para fazer frente aos investimentos já comprometidos, ou que virão a sê-lo, necessários à sua manutenção e desenvolvimento.

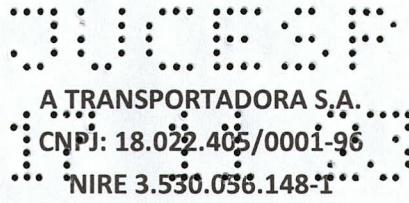
**Artigo 16º** - Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 90 da Lei n.0 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto.

## CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 17º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 18º** - Este Estatuto Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral, podendo, ainda, os acionistas, mediante



maioria de votos, deliberar sobre a transformação da Companhia em outro tipo societário, observados os demais preceitos legais.

**Artigo 19°** - Fica eleito o foro da comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Estatuto Social.

\*\*\*

*Uly*  
*Uly*  
*Uly*  
*li.*

7. **TERMO DE POSSE DA DIRETORIA:** O diretor ora eleito é empossado neste ato e declara, para os fins de direito, estar de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seu cargo mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declara ainda, sob as penas da lei: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (ii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2o do art. 147 da Lei no 6.404/76; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3o do art. 147 da Lei no 6.404/76.
8. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** A presente ata terá seu respectivo registro na Central de Balanços e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.
9. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76 e em livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.

Vinhedo, 22 de setembro de 2023.

  
André Tilkian

Diretor Presidente e Presidente da sessão

  
Norberto Elias

Secretário da sessão

Lista de acionistas:

  
BRAÇO FORTE PARTICIPAÇÕES S.A.

Representada por: Norberto Elias

  
N2B PARTICIPAÇÕES S.A. – Acionista retirante

Representada por: Norberto Elias

